



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 227/2022

Ementa

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Data da Norma

**16/03/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 5/2022\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR N° 227, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 188/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Fiscal de Posturas”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Fiscal de Posturas são as descritas abaixo:

**Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.**

**Grau de escolaridade: Ensino médio.**

**Atribuições:**

- executar tarefas de fiscalização inerentes às áreas de transporte, trânsito, pavimentação, galerias, comercial, industrial, serviços, eventos, feiras e demais áreas que se fizerem necessário;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- aplicar eventuais penalidades decorrentes de infração à legislação municipal, inclusive de origem tributária, executando atos de Poder de Polícia;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos, produtos que expõem, vendem ou manipulam e os serviços que prestam;
- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação e autorização exigida;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
- verificar, fiscalizar, orientar e fazer cumprir as normas das posturas municipais;
- intimar, notificar, autuar, determinar o cumprimento de prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais, exercendo demais atos de Poder de Polícia;
- fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
- fiscalizar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- fiscalizar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros;
- apreender, receber e guardar veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, que estejam infringindo a legislação, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;
- fiscalizar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- fiscalizar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro/arquiteto devidamente habilitado;
- fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonora, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, academias, entre outras;
- efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença de ambulante;
- emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização, quando requisitado;
- fazer cumprir determinação de interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causem incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
- realizar vistorias e fiscalização, inclusive com relatório fotográfico para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- entregar, quando requisitado, notificações e correspondências diversas;
- fornecer informações e emitir relatórios pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;
- promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- emitir autos de infração e multas, fundamentado em laudo emitido por responsável técnico, em cumprimento da legislação ambiental vigente;
- promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental vigente;
- promover a fiscalização de podas de árvores urbanas;
- realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas do Poder Executivo ou outros órgãos ou instituições;
- fiscalizar quando solicitado os demais aspectos que contrariam qualquer legislação em vigor.
- exercer demais atividades e atribuições correlatas às funções de fiscalização e exercício do Poder de Polícia.

**Art. 3º** Fica criado o emprego público denominado “Engenheiro Eletricista”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 4º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Engenheiro Eletricista são as descritas abaixo:

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Grau de escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Elétrica, com registro no CREA
- III. Atribuições:

- Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios;
- Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- Elaborar documentação técnica, coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.

**Art. 5º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar os empregos públicos de “Fiscal de Posturas”, com 03 (três) vagas e de “Engenheiro Eletricista”, com 02 (duas) vagas, passando a ter a seguinte descrição:

| Quantidade | Nomenclatura           | Referência Salarial |
|------------|------------------------|---------------------|
| 03 (três)  | Fiscal de Posturas     | 10 (dez)            |
| 02 (dois)  | Engenheiro Eletricista | 16 (dezesseis)      |

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 23/03/2022 14:53

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 29/03/2022 14:17

LEI COMPLEMENTAR N° 227/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibtinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6F4F-93E1-0751-4464

